



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001/2021

Em 16/04/2021

Amontada-CE., 14 de abril de 2021.

Excelentíssimo Presidente,

O Vereador Narcélio dos Anjos Almeida que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 124, inciso III do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2021**, de autoria do Vereador Raul Cacau.

A presente emenda justifica-se pelo fato do Projeto original conter dois dispositivos contrários a Lei Orgânica do Município, recebendo então Parecer da Mesa Diretora contrário a sua tramitação e determinando o seu arquivamento.

Dito isto, o autor do Projeto manifestou-se na sessão do dia 09 de abril de 2021, no sentido de requerer o desarquivamento do Projeto, tendo o seu pleito sido atendido na mesma sessão.

Diante da solicitação do desarquivamento, o autor do Projeto até a presente data não protocolou nenhuma emenda solicitando a retirada dos trechos do Projeto que tratam da alteração dos arts. 72 e 73 do Regimento Interno, pois ciente de que são contrários à Lei Orgânica.

Assim, ante a ausência de iniciativa do autor em retirar os pontos conflitantes com a Lei Orgânica do projeto de sua autoria, este Vereador, valendo-se de suas prerrogativas, propõe o seguinte Projeto Substitutivo ou Emenda Substitutiva, visando extirpar do Projeto original os pontos contrários à Lei Orgânica, tornando então o projeto pronto para ser inserido em nosso Ordenamento Jurídico.

Câmara Municipal de Amontada-Ce
 RECEBIDO

Data: 14/04/2021
Hora: _____
Mat.: 000040_0

Acrescente-se ainda, a alteração proposta ao trecho que trata do § 1º do art. 71 do Regimento Interno - único dispositivo em conformidade com a Lei Orgânica - que sofrerá alterações por parte desta Comissão, buscando trazer justiça aos Vereadores licenciados por motivos de saúde.

Na redação proposta pelo Vereador autor da matéria, tanto o vereador licenciado por motivos de saúde, quanto o vereador licenciado para tratar de assuntos de interesse pessoal teriam obrigatoriamente que licenciar-se por, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Nos casos das licenças para tratamento de saúde, mesmo que o período de convalescência seja menor, o Vereador teria que ficar licenciado pelo tempo mínimo estipulado na licença.

Isso torna-se injusto, na medida em que a nossa Lei Orgânica não estipula prazo para as licenças do tipo "tratamento de saúde", porque então o Regimento Interno seria mais gravoso com os Edis que enfrentam momentos tão difíceis e delicados?

Dito isto, proponho que não exista período mínimo e nem máximo para as licenças visando o tratamento de saúde, na mesma medida, a licença para interesse particular seria pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Frente aos argumentos acima expostos, venho requerer, aos nobres colegas vereadores, a aprovação desta Emenda Substitutiva, que garante aos vereadores licenciados para tratamento de saúde, o direito a requerer a sua licença durante o tempo que julgar conveniente, independentemente de determinações temporais do Regimento Interno.

Limitados ao exposto e convictos da atenção de V. Ex.^a, enviamos cordiais saudações.

Atenciosamente,


Narcélio dos Anjos Almeida
Vereador

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001/2021.

2021.04.14
Em

Emenda Substitutiva ao Projeto de Resolução nº 004/2021.

Art. 1º Altera a redação do art. 1º do Projeto de Resolução nº 004/2021, que altera o§ 1º do art. 71 da Resolução nº 002/94, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71

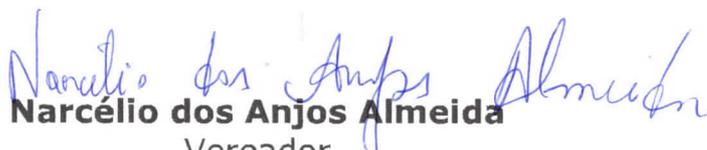
III - para tratar de interesse particular, mediante aprovação em Plenário.

...

§ 1º O período mínimo de licença do inciso III será de 90 (noventa) dias e o Vereador licenciado somente poderá reassumir suas funções após o término da licença, não podendo, por conseguinte, interrompê-la.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Amontada, em 14 de abril de 2021.


Narcélio dos Anjos Almeida
Vereador